



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 605

Autoriza fazer convênio com a Secretaria
de Estado da Segurança Pública.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Chefe do Executivo é autorizado, mediante convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a cooperar para a eficiente execução, no território do Município de Santa Luzia, dos serviços estaduais da segurança Pública.

§ 1º - A cooperação de que trata este artigo consistirá no custeio, pela Prefeitura, das despesas de água, luz, telefone, manutenção e abastecimento de viatura, da sede da Delegacia de Polícia.

§ 2º - As despesas de manutenção e abastecimento da viatura, de que trata o parágrafo anterior, serão atendidas de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do vigente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 10 de Abril de 1973.

Arivaldo Feneis

Prefeito Municipal

José da Conceição Silva

Oficial de Administração